

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Mato Castelhanos, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 23 de janeiro de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

É do conhecimento de Vossas Excelências o elevado custo das máquinas necessárias a garantir ao Município todas as condições para a realização de obras públicas importantes para as comunidades, bem como o ente municipal enfrenta dificuldades por conta de um Orçamento Municipal insuficiente para dar conta desses investimentos, tanto na aquisição de equipamentos e máquinas quanto na execução de obras de pavimentação.

Assim sendo, a possibilidade de obtenção de financiamento com as instituições financeiras, nos moldes em que o presente projeto de lei estabelece, são importantes fontes de financiamento dos programas públicos.

No caso em tela, o Município pretende adquirir dois caminhões no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) e o restante, R\$ 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais), será utilizado para a pavimentação de ruas e saneamento básico no Município de Mato Castelhana. O valor será financiado por dez anos, em parcelas mensais, com um ano de carência, e juros de 1% (um por cento) ao mês. A pavimentação será executada com base em projetos de engenharia a serem formalizados após a contratação com a Caixa Econômica Federal.

Sendo assim, contamos com a habitual atenção do Poder Legislativo, e esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 23 de janeiro de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL